

Regulamento da Comissão Interna de Saúde
do Servidor Público (CISSP)

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010.

Considerando a Resolução nº 71/2024/CODIR.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Art. 2º A CISSP será instituída em todas as Unidades do Cefet/RJ.

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 3º A CISSP, no âmbito do Cefet/RJ, é uma comissão formada por representantes eleitos pelos servidores e atuará na prevenção, orientação e implementação de ações destinadas à promoção da saúde, melhoria nas condições e processos de trabalho e

na qualidade de vida no trabalho, realizando um papel integrador através da valorização e do estímulo ao comprometimento de todos os trabalhadores.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A CISSP tem como propósito contribuir para uma gestão compartilhada com o objetivo de:

- I. promover a saúde e segurança do trabalhador (com base na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - Portaria 1.823, de 23 de agosto de 2012);
- II. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- III. propor atividades que desenvolvam atitudes para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade; e
- IV. contribuir para ações de combate a situações de assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho e em suas atividades e práticas.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CISSP será composta de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento estabelecido no anexo I, sendo eleitos pelos servidores, em votação secreta.

Parágrafo único: Caso não haja candidatos inscritos para a eleição da CISSP ou o número de candidatos seja inferior ao estabelecido no quadro do Anexo I, caberá à direção de cada Unidade a indicação do número de membros que faltam para completar o quantitativo previsto.

Art. 6º Os membros mais votados irão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 7º O mandato dos membros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências da Unidade em que tenham de representar a Comissão, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor, com o devido acompanhamento.

Parágrafo único - O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção adequado ao risco e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de engenheiro e/ou técnico de segurança no trabalho do quadro ativo permanente do Cefet/RJ.

Art. 9º Os membros da CISSP, eleitos e/ou designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único - Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos e/ou designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 10º O membro que tiver quatro faltas consecutivas ou seis alternadas, desde que não justificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 11º A CISSP terá prioritariamente reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido pelos membros da CISSP.

Art. 12º As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas em modalidade e horário acordados pelos membros da comissão durante o expediente de trabalho.

Art. 13º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. houver solicitação de um dos seus membros;
- II. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- III. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

Art. 14º Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CISSP designarão o membro responsável por redigir a ata, para apresentá-la aos demais membros para sua aprovação, assinatura e encaminhamento das cópias.

Art. 15º As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art. 16º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 17º Das decisões da CISSP, caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 18º O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando a solicitação será analisada, devendo o presidente e o vice-presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 19º. No caso de afastamento definitivo do presidente, o vice-presidente da comissão o substituirá, passando a exercer a função de presidente da CISSP e será votado, entre os membros titulares, o novo vice-presidente, em dois dias úteis.

Art. 20º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares escolherão o substituto, em dois dias úteis.

Art. 21º Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Unidade deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

Art. 22º O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão, complementar ao mandato que resultou no cargo vago.

Art. 23º O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deverá ser organizado pela equipe de Saúde e Segurança de Trabalho e realizado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da posse.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º Compete à CISSP:

- I.** identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do setor e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho de cada Unidade;
- II.** elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho.
- III.** participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- IV.** verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- V.** realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

- VI.** no caso da Unidade Maracanã, propor à Prefeitura e à Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador (SESST), em trabalho necessariamente em conjunto, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, sugerir à Direção Geral, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- VII.** no caso das Unidades descentralizadas, propor às subprefeituras e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, sugerir à Direção da Unidade, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- VIII.** acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- IX.** propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho, bem como demandas de outras atividades que a CISSP avalie que sejam importantes;
- X.** requisitar à Divisão de Atenção à Saúde e Perícia (DASPE) as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas pelo Cefet/RJ, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- XI.** participar, periodicamente, em conjunto com Divisões, Departamentos, Coordenações e/ou Incubadoras do Cefet/RJ, de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, promoção à saúde e sustentabilidade;
- XII.** propor ações de combate a situações de assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho e em suas atividades e práticas.

Art. 25º Cabe aos servidores do Cefet/RJ:

- I. participar da eleição de seus representantes;
- II. colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela CISSP;
- III. indicar à CISSP, ao setor e/ou profissional responsável pela segurança e saúde do trabalho de cada Unidade, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 26º Cabe ao Presidente da CISSP:

- I. convocar os membros para as reuniões da CISSP;
- II. coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando à Administração da Unidade aprovadas e acompanhar sua execução;
- III. delegar atribuições aos membros da CISSP.

Art. 27º Cabe ao vice-presidente da CISSP substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

Art. 28º Compete ao secretário da CISSP:

- I. acompanhar as reuniões da CISSP;
- II. preparar as correspondências; e
- I. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Parágrafo único. O secretário será eleito pelos membros da CISSP, podendo suas funções serem distribuídas entre os membros da CISSP a critério da Comissão.

Art. 29º Cabe aos membros titulares da CISSP:

- I. executar atribuições que lhes forem delegadas;

- II. participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III. participar de treinamentos e da SIPAT, onde e se houver.

Art. 30º Cabe aos membros suplentes da CISSP:

- I. substituir os membros efetivos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários;
- II. participar de treinamentos e da SIPAT, onde e se houver.

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

Art. 31º Os membros da CISSP, titulares e suplentes, serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

§ 1º O treinamento da CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data da posse, e será conduzido pela equipe de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º Os profissionais com formação em saúde e segurança do trabalho ficam dispensados do treinamento da CISSP.

Art. 32º A capacitação terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizada durante o expediente normal do Cefet/RJ.

Art. 33º O treinamento para a CISSP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. estudo do ambiente e das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;

- II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- III. noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no Cefet/RJ e suas medidas de prevenção;
- IV. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V. organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- VI. noções do debate referente a assédio moral, sexual e outras formas de violência no trabalho.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o presidente e o vice-Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e pelo acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 35º.

Art. 35º O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

- I. publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;
- III. liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV. publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico e/ou eletrônico;
- V. realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

- VI.** realização de eleição em dia regular de trabalho, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;
- VII.** apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Direção da Unidade e dos servidores, em número a ser definido pela CE, facultado o acompanhamento dos candidatos;
- VIII.** guarda, pelo setor designado pela direção de cada Unidade, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos;
- IX.** voto secreto;
- X.** organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos;
- XI.** havendo participação inferior a vinte por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

§ 1º Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pela Direção Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo, um servidor de cada Unidade.

§ 3º Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação do Cefet/ RJ.

Art. 36º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, quando assumirão a condição de membros titulares e suplentes conforme ordem de classificação pela quantidade de votos obtidos.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Cefet/RJ;

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 37º Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, no prazo previsto em edital, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1º Competirá ao CODIR, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias corridos.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Este regulamento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria dos membros da CISSP, devidamente anotado, assinado em ata e ser aprovada pelo CODIR.

Art. 39º Este regimento entrará em vigência a partir de sua publicação.



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Atenção à Saúde e Perícia
Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador

ANEXO I

Dimensionamento da CISSP

Número de servidores lotados na Unidade	1 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 150	151 a 300	301 a 500	Acima de 500 servidores para cada grupo de 200 acrescentar
--	-----------------------	------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Atenção à Saúde e Perícia
Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador

Quantidade de membros da CISSP	Efetivos eleitos e/ou designados	2	4	4	6	8	8	2
	Suplentes eleitos e/ou designados	2	4	4	6	8	8	2